Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

LEI Nº.1.625, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal de Prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa decretou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído, no âmbito do Município de Matias Barbosa, o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas.

§1º - A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Público Municipal.

§2º - O programa tem como objetivos:

I – prevenir ataques realizados contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais durante o período de funcionamento;

II – promover a capacitação dos professores, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque.

III – treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

§3º - Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 2º - São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas do Município de Matias Barbosa:

I – o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;

II – a proteção à vida dos estudantes, docentes e servidores;

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

III – a importância das Forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças;

Art. 3º - O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

I – capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;

II – treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração como órgão de Segurança Pública;

III – cartilhas educativas;

IV – palestras com especialistas em segurança escolar;

V – a possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pelos órgãos de Segurança Pública através de algum convênio que venha a ser firmado ou instituído, ou por empresas de segurança privada ou próprio;

VI – adoção de canal rápido de comunicação com os órgãos de Segurança Publica;

VII – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças as escolas públicas, de forma preventiva;

VIII – a presença de psicólogos nas dependências das escolas para cuidar da saúde mental de alunos, professores e servidores.

Art. 4º - Identificada uma possível ameaça, ao envolvido fica garantido o acompanhamento psicológico de profissionais, ficando a critério deste profissional, se estender o atendimento aos familiares.

Art. 5º - Os órgãos de saúde e assistência social poderão ter acesso aos protocolos para estas situações, visando a cooperação entre estes e as Força de Segurança Pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art. 6º - Fica a critério do Poder Executivo firmar convênios e parcerias para realização de treinamento e ações preventivas como Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar, bem como, a contratação de porteiro ou vigia.

Art. 7º - VETADO

Parágrafo único - VETADO

Art. 8º - VETADO

Parágrafo único - VETADO

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700
/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 10 - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 18 de setembro de 2023.

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
18 / 09 / 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700
/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, João Felipe da Silva, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 15, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno, promulgo a Lei nº. 1.625, de 18 de setembro de 2023, que "Institui o Programa Municipal de Prevenção contra atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas e privadas do Município de Matias Barbosa e dá outras providências." .

Matias Barbosa, 18 de setembro de 2023.

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal